



## 01.00 – DO OBJETO

**01.01** – Contratação de empresa para implementação e licença de uso de Sistema de Gestão de Compras, Licitação, Contratos, Almoxarifado, Patrimonio, Frotas e Folha de Pagamento, para a Secretaria de Saúde do Poder Executivo de Cachoeirinha/PE.

## 02.00 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação de uma solução integrada de Sistema de Gestão Pública para o Município de Cachoeirinha decorre da imprescindibilidade de modernizar, padronizar e otimizar os processos administrativos e operacionais das diversas secretarias municipais, promovendo maior eficiência, transparência e controle na gestão pública. A adoção de um sistema informatizado visa assegurar a integração entre setores estratégicos da Administração, permitindo o acompanhamento em tempo real das atividades e a consolidação de informações em uma base única, segura e de fácil acesso.

O avanço das demandas administrativas e a complexidade dos procedimentos exigem da gestão municipal ferramentas tecnológicas capazes de garantir a rastreabilidade das ações, o cumprimento dos prazos legais e a conformidade com as normas vigentes, especialmente no tocante à Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe novos padrões de planejamento, execução e controle das contratações públicas. Nesse contexto, o sistema proposto se mostra essencial para subsidiar a tomada de decisão com base em dados confiáveis, reduzir erros operacionais e mitigar riscos de inconsistências nas informações.

Além disso, a implantação de módulos específicos de Compras, Licitação, Contratos, Almoxarifado, Patrimonio, Frotas e Folha de Pagamento permitirá o gerenciamento integrado de rotinas críticas da administração, desde o controle de pessoal e folha de pagamento até o acompanhamento de processos licitatórios, gestão de contratos e controle patrimonial. Essa integração contribui diretamente para a economicidade e a eficiência da gestão pública, eliminando redundâncias, otimizando recursos e ampliando a capacidade de fiscalização e prestação de contas.

Portanto, a contratação da referida solução tecnológica representa medida estratégica para o aprimoramento da gestão municipal, alinhando-se às diretrizes de inovação e transformação digital da Administração Pública, bem como ao compromisso da Prefeitura de Cachoeirinha com a eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos à população.

## 03.00 DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

**03.01** – No caso em apreço verifica-se que a RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA no CNPJ/MF sob nº 29.448.657/0001-06, apresentou o Menor preço, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	RAROTEC	DIGITUS SOLUTIONS LTDA	50.351.718 JEFERSON DE SANTANA	MENOR VALOR
------	-----------	------------	-------------------	---------	------------------------	--------------------------------	-------------

					DOS SANTOS			
1	COMPRAS, LICITAÇÃO CONTRATOS	E	12	MÊS	R\$ 970,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.000,00	R\$ 970,00
2	ALMOXARIFADO		12	MÊS	R\$ 1.020,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.140,00	R\$ 1.020,00
3	PATRIMONIO		12	MÊS	R\$ 1.110,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.110,00
4	FROTAS		12	MÊS	R\$ 480,00	R\$ 500,00	R\$ 490,00	R\$ 480,00
5	FOLHA PAGAMENTO	DE	12	MÊS	R\$ 1.350,00	R\$ 1.360,00	R\$ 1.390,00	R\$ 1.350,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.930,00</b>	<b>R\$ 5.080,00</b>	<b>R\$ 5.070,00</b>	<b>R\$ 4.930,00</b>

**03.02** – De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**03.03** – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**03.04** – A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### **04.00 – DOS SERVIÇOS**

A solução de Sistema de Gestão Pública a ser contratada deverá consistir em uma plataforma tecnológica integrada, modular e web, desenvolvida para atender às necessidades administrativas, financeiras e operacionais do Município de Cachoeirinha. O sistema deverá reunir, em um único ambiente, todos os módulos essenciais à gestão pública moderna, permitindo o controle, acompanhamento e integração das informações de forma segura, eficiente e transparente.



A solução deverá contemplar os módulos de Compras, Licitação, Contratos, Almoxarifado, Patrimônio, Frotas e Folha de Pagamento, assegurando o funcionamento interligado entre as áreas administrativas e financeiras, com base de dados única e centralizada. Essa integração possibilitará maior precisão nas informações, eliminação de retrabalhos, agilidade nos processos e apoio efetivo à tomada de decisão.

O sistema deverá operar em ambiente web responsivo, acessível por diferentes navegadores e dispositivos, sem a necessidade de instalação local, garantindo disponibilidade contínua, mobilidade e redução de custos operacionais. Deverá ainda adotar padrões de segurança da informação, autenticação individual por CPF, trilhas de auditoria e mecanismos de controle de acesso baseados em perfis de usuário, assegurando a rastreabilidade e a integridade dos dados públicos.

Além disso, a solução deverá permitir armazenamento em nuvem com backups automáticos, exportação de relatórios, emissão de documentos oficiais, monitoramento em tempo real e integração com outros sistemas governamentais e plataformas exigidas por legislação, como o SIAFIC, atendendo às diretrizes de transparência, controle social e eficiência administrativa.

Em síntese, trata-se de uma ferramenta de transformação digital da gestão pública municipal, voltada a aprimorar o planejamento, a execução e o controle das políticas públicas, garantindo uma administração mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios da economicidade, legalidade e modernização administrativa.

## 05.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

**05.01** – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

## 06.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**06.01** - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente correrá à conta dos recursos com a seguinte dotação orçamentária:

---

Unidade gestora: 32003 - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha

Órgão orçamentário: 3000 - ENTIDADE SUPERVISIONADA (FMS)

Unidade orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO DE CUSTEIO

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1002 - SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação: 2.845 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS

---

Despesa 173 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 503 - MSC - 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20)

## 07.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**07.01** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**07.01.01** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**07.01.02** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

**07.01.03** - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

**07.01.04** – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

**07.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.**

**07.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**07.02.01.01** - Registro comercial, no caso de empresa individual;

**07.02.01.02** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**07.02.01.03** - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

**07.02.01.04** - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**07.02.02 - Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**07.02.02.01** - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**07.02.02.02** – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**07.02.02.03** – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**07.02.02.04** – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

**07.02.02.05** - Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).



## 08.00 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**08.01** – Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor.

## 09.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**09.01** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária de saúde a Sra. Marisla Macedo de Oliveira

**09.02** - A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade do servidor que subscreve este termo de referência.

**09.03** – Caberá ao fiscal:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

**09.04** – Caberá ao Gestor:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;



- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

## 10.00 – DA EXECUÇÃO

10.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

## 11.00 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.01 – O objeto será recebido:

11.01.01 – provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências; e

11.01.02 – definitivamente, por servidor pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

11.02 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quanto estiver em desacordo.

11.03 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil.

## 12.00 – DO PAGAMENTO

12.01 - O pagamento será efetuado, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura

12.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

12.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.



**12.04** - Ocorrendo o atraso superior a **2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021

### **13.00 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.01** – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o atesto da nota fiscal/fatura.

**13.02** – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

### **14.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**14.01** – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

### **15.00 – DAS ALTERAÇÕES**

**15.01** – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

### **16.00 – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO**

**16.01** – Fica dispensado o contrato, consoante o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



**16.02** – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**16.03** - O foro da Seção Judiciária de Cachoeirinha/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

## **17.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.01** – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**17.02** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - Advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.03** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.03.01** - A sanção prevista no inciso I do subitem 17.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.03.02** - A sanção prevista no inciso II do subitem 17.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 17.06.

**17.03.03** - A sanção prevista no inciso III do subitem 17.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.05, quando



não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.03.04** - A sanção prevista no inciso IV do subitem 17.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 17.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 17.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.03.05** - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**17.03.06** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**17.03.07** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.03.08** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.04** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**17.05** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**17.06** – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Cachoeirinha, 29 de setembro de 2025.

---

Amanda Karla de Sobral Macedo  
Coordenadora da Atenção básica